



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

PROJETO DE LEI nº

Dispõe sobre a obrigatoriedade do Poder Executivo enviar, no projeto de lei com proposta de atualização da Planta Genérica de Valores – PGV, os valores unitários de metro quadrado de construção e terrenos em sequência numérica crescente da numeração do setor e quadra e disponibilizados em arquivo editável

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º O art. 10 da Lei 15.044, de 03 de dezembro de 2009, fica acrescido de parágrafo único na seguinte conformidade:

“Art.10 ...

Parágrafo único Os valores unitários de metro quadrado de construção e terrenos devem ser enviados em sequência numérica crescente da numeração do setor e quadra e disponibilizados em arquivo editável.”

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 3º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete do vereador Celso Giannazi

Sala das Sessões,

CELSO GIANNAZI
Vereador - PSOL



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Gabinete do vereador Celso Giannazi

JUSTIFICATIVA

O art. 10 da Lei 15.044/2009 determina que o Poder Executivo envie, até 15 de outubro do primeiro ano do mandato, projeto de lei com proposta de atualização dos valores unitários de metro quadrado de construção e terrenos da Planta Genérica de Valores.

Ocorre que, desde então, os projetos de lei chegam com as informações dos valores unitários fora da sequência numérica e em arquivo não editável o que dificulta a análise deste Parlamento e da sociedade.